



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA – SERGIPE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/24
DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

Concede o título de Cidadão Carirense ao Sra. Ana Carla Tavares, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE.

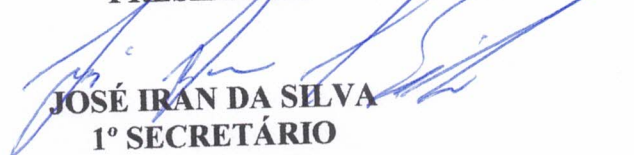
Faço saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto legislativo:

Art. 1º - Concede o Título de Cidadão Carirense ao Sra. Ana Carla Tavares, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Aduilson Simões de Almeida”, 12 de setembro de 2024.


JOSE ERACLITO FERREIRA
PRESIDENTE


JOSÉ IRAN DA SILVA
1º SECRETÁRIO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA – SERGIPE

PROTOCOLO

RECEBIDO

EM: 13/08/24

Melquisedeque R. dos S. Almeida
MELOQUISEDEQUE R. DOS S. ALMEIDA
DIRETOR GERAL
CPF: 352.869.115-87

APROVADO

DISCUSSÃO ÚNICA

EM: 10/09/24

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/24
DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Concede o título de Cidadão Carirense ao
Sra. Ana Carla Tavares, e dá outras
providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA,
ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o
seguinte Decreto legislativo:

Art. 1º - Concede o Título de Cidadão Carirense ao Sra. Ana Carla
Tavares, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em 13 de agosto de 2024.

Adenildo Francisco Filho
ADENILDO FRANCISCO FILHO
(Peninha da Farmácia)
VEREADOR/PSD



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA – SERGIPE

CURRÍCULO PRA OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO CARIRENSE

Nome Completo :	Ana Carla Favares
Data de Nascimento:	28/05/1981
Endereço:	Avenida Manoel Francisco Sales, 932.
Município de Nascimento	Itabaiana - Sergipe
Contato:	79-99969-37-20
Nome do Cônjuge:	—
Filhos:	—
Filiação:	Gláucia Favares de Jesus Filha

BREVE HISTÓRICO PESSOAL

Nascida e criada em Itabaiana - Sergipe. O ensino fundamental menor e parte do fundamental maior, além do Colégio Dom Bosco. Durante três anos do fundamental maior, fui também aluna do Colégio Estadual Amílcar Braga. Já o ensino médio, cursei no Colégio Opaco. Sou graduada em Letras - Português pela Universidade Federal de Sergipe e, antes de ser professora, passei no concurso público para Oficial Administrativo, função que desempenhei num Colégio da rede estadual situada em Itabaiana - Sergipe.

SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE CARIRENSE

Professora da rede estadual de ensino, graduada em Letras - Português e Especialista em Educação Especial e Inclusiva. Ingressei como docente na rede estadual no ano de 2012, lotada no Colégio Estadual Professor Artur Fortes, na cidade de Carira - Sergipe onde, atualmente, leciono. Há quase doze anos, contribuindo para a educação pública do estado e deste município com muita satisfação.

VEREADOR PROPONENTE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, NESTE ESTADO DE SERGIPE.**

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2024 – que “Concede o Título de Cidadão Carirense a Sra. Ana Carla Tavares e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Vereador Adenildo Francisco Filho, no uso de suas atribuições legais, propõe para deliberação da Câmara Municipal o Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2024 – que “Concede o Título de Cidadão Carirense a Sra. Ana Carla Tavares e dá outras providências.”

27/2024 – que “Denomina Rua Joaquim dos Santos, e dá outras providências.”

O referido projeto de lei é composto de 02 (dois) artigos.

ANÁLISE

A matéria que versa a propositura em discussão é de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no art. 12, I da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 30- “Compete aos Municípios”:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Cristalina está, portanto, a legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei que encontra amparo no seio da Constituição Federal e Legislação Ordinária.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita.

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

III – VOTO

Em face do exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, portanto, este Relator opina pela sua **CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala das Sessões, Carira/SE. 10/09/2024.


RELATOR DA CCJ



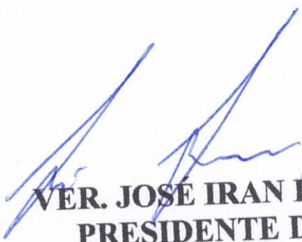
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

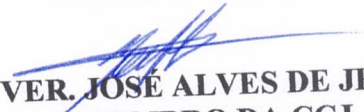
VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

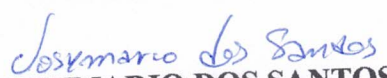
PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão de 10 de setembro de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2024 – que “Concede o Título de Cidadão Carirense a Sra. Ana Carla Tavares e dá outras providências.”

Sala das Comissões, Carira/SE 10/09/2024.


VER. JOSÉ IRAN DA SILVA
PRESIDENTE DA CCJ


VER. JOSÉ ALVES DE JESUS
MEMBRO DA CCJ


VER. JOSYMARIO DOS SANTOS
MEMBRO DA CCJ